



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 09/2017
AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
PROCESSO N.º 2017.003/031
CONTRATO 069/2017**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE TIO HUGO RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o N° 04.207.638/0001-59, com Sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, Tio Hugo-RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSO PAZ, Brasileiro, Casado, residente na Localidade Linha Machado, Interior, neste Município, Inscrição no CPF sob o N° 000.886.930-82, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro a empresa **RODOMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA** simplesmente denominada FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao **PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2017 - SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2017 PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS**, Processo n° 031/2017, para a (s) Secretaria (s) Municipais e Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n°. 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 903/2013, de 25 de Fevereiro de 2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FORNECEDORA, pelo presente instrumento, obriga-se a entregar ao CONTRATANTE de forma parcelada, tudo conforme Proposta Financeira Vencedora do Certame Licitatório de Pregão Presencial N° 09/2017, SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 01/2017 realizado pelo Município de Tio Hugo RS. A Empresa **RODOMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA**, licitante denominada fornecedora, sagrou-se vencedora nos itens constantes no julgamento em anexo.

12 - PNEU NOVO RADIAL 205/55 R16 P AUTOMÓVEIS. a) índice de carga mínimo 91 e índice de velocidade mínimo "v", b) Desenho da banda de rodagem Padrão e qualidade conforme Pirelli, Bridgestone, Goodyear ou equivalente; c) Aplicação Ford FOCUS e Chevrolet Vectra.	Dunlop LM 704	12,00	281,00	3.372,00
13 - PNEU RADIAL 205/75 R.16C. a) índice de carga mínimo 108 e índice de velocidade mínimo "R"; b) Desenho da banda de rodagem padrão e qualidade conforme Pirelli, Firestone, Bridgestone, Goodyear ou equivalente. c) Aplicação: Utilitários Fiat Van e	Falken R51	18,00	445,00	8.010,00



Doblo.				
16 - PNEU RADIAL 175/70R14 88T. Desenho da banda de rodagem padrão e qualidade Pirelli, Firestone, Goodyear; Bridgestone ou equivalente.	Kelly/Edge 88T	4,00	267,00	1.068,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à FORNECEDORA, o valor para o fornecimento conforme o registro de preços da Licitação por Pregão Presencial nº 009/2017 - SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 01/2017. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade do registro de preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

I - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

II - Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação, e deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura de Tio Hugo RS, recebido pela Responsável pelo setor de almoxarifado, **nos horários das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, em horário normal.**

III - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser **entregues no prazo máximo de 10 (dias) úteis**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

IV - No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

V - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

VI - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

VII - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a FORNECEDORA responsável pelo fornecimento de produto e prestação dos serviços de boa qualidade devendo suportar os danos que



possam ocorrer pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: A FORNECEDORA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – multas sobre o valor remanescente Da Ata:

de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;**
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;**
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;**
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;**
- e) comportamento inidôneo;**
- f) cometimento de fraude fiscal;**
- g) fraudar a execução do contrato;**
- h) falhar na execução do contrato.**

VI - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Os casos omissos a presente Ata serão regidos pela Lei



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.520/2002, Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor informada na AE-AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA emitida pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: A Empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata.

Fica eleito o foro da Comarca de Não Me Toque- RS para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Tio Hugo-RS, 25 de Setembro de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

RODOMAX COMERCIO DE PNEUS LUBRIFIC. E ACESSORIOS LTDA
Fornecedora